



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

LEI Nº. 0840/2016

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL DE SANEAMENTO BÁSICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA COMPRIDA/MG, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal da cidade de Água Comprida - Minas Gerais, representada por seus Nobres Pares aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico no âmbito do Município de Água Comprida/MG, com fundamento na Lei Federal nº 11.445/2007, que "estabelece diretrizes nacionais para o Saneamento Básico".

Art. 2º - O Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Água Comprida/MG é um órgão colegiado de caráter consultivo na formulação, planejamento e avaliação da Política e do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Água Comprida/MG:

I - debater e fiscalizar a Política Municipal de Saneamento Básico e a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;

II - diagnosticar a situação e prestar as informações necessárias para a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

III - encaminhar reclamações e orientar sobre possíveis irregularidades na prestação de serviços; § 1º - As competências do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico são limitadas às matérias relativas ao Município de Água Comprida/MG.

§ 2º - O Município fornecerá ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico a estrutura física necessária para o exercício de suas atividades.

§ 3º - O Conselho deve atuar com autonomia, sem subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato de seus membros.

§ 4º - A reunião do Conselho será pública e seu agendamento deverá ser divulgado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias nos meios de divulgação do Município.

§ 5º - Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º - O Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Água Comprida/MG será composto pelos seguintes membros titulares e seus respectivos suplentes:

I - 01 (Um) representante do Departamento Municipal de Saúde;

II - 01 (Um) representante do Departamento Municipal de Educação;

III - 01 (Um) representante do Departamento Municipal de Infra-estrutura.

IV - 01 (Um) representante da Associação da Terceira Idade Dr. Cláudio Moreira de Almeida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

V - 01 (um) representante dos Usuários (População Local).

Art. 5º - A atuação no Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Água Comprida/MG é considerada atividade de relevante interesse público, não cabendo qualquer espécie de remuneração ou ajuda de custo.

Art. 6º - As reuniões do Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Água Comprida/MG serão realizadas ao menos uma vez a cada mês e as extraordinárias sempre que convocadas por seu Presidente ou por um terço de seus membros.

Art. 7º - É assegurado ao Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Água Comprida/MG, o acesso a quaisquer documentos e informações produzidas por órgãos ou entidades de regulação ou de fiscalização, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões, observado o disposto no § 1º do artigo 33 do Decreto Federal nº 7.217/2010.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento do município.

Art. 9º - Após a sua composição o Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Água Comprida/MG elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Comprida-MG, 19 de setembro de 2.016.

GUSTAVO DE ALMEIDA GONÇALVES

Prefeito Municipal de Água Comprida - MG.